



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70056-900 - Brasília/DF

sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

NOTA TÉCNICA Nº 10/2016/ CGNOR/DSST/SIT/MTPS

Interessado: Departamento de Segurança e Saúde / Secretaria de Inspeção do Trabalho

Assunto: Validade do Certificado de Aprovação - CA de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; inclusão de data de validade nos EPI submetidos à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO.

I. INTRODUÇÃO

O Certificado de Aprovação – CA dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, instituído na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT¹, encontra-se regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual) do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, disponível no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>.

A NR 6, em seu item 6.2 dispõe que:

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nesse contexto, o CA qualifica um determinado produto como sendo um EPI.

Desse modo, considerando que a CLT e a NR 6 estabelecem a obrigação do empregador em fornecer aos seus trabalhadores EPI certificados por este Ministério, é essencial que a informação acerca da validade do CA do EPI seja facilmente acessível a todos.

Nesse sentido, segue análise sobre o tema.

¹ Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

II. DA ANÁLISE

Estabelece a NR 6 que:

6.9.1 Para fins de comercialização, o CA concedido aos EPI terá validade:

- a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO²;
- b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.

É de se ver que a **validade do CA vincula-se à comercialização** dos EPIs certificados, conforme entendimento expresso na Nota Técnica nº 146/2015/CGNOR/DSST/SIT/MTE³. Assim é que, para ser comercializado, o EPI deve possuir CA válido.

A consulta de validade de CA encontra-se disponível no *site* do MTPS na internet, no endereço <http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>. Nesse sentido, o CA poderá apresentar os seguintes *status*: ‘Válido’, ‘Vencido’, ‘Suspensão’, ‘Cancelado’ ou ‘Condicionado à manutenção da certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO’.

PRAZO DE VALIDADE DO CA

Nos termos da NR 6, existem dois tipos de validade de CA, a depender do tipo de ensaio a que o equipamento é submetido. Assim:

- Para os EPIs submetidos a ensaio laboratorial, sem avaliação de conformidade no âmbito do SINMETRO, o prazo de validade do CA é previamente estipulado em norma, sendo de 5 (cinco) anos;
- Para os EPIs submetidos à avaliação compulsória no âmbito do SINMETRO, a norma não estipula um prazo de validade do CA definido, tendo em vista que está atrelada à manutenção da certificação de conformidade no INMETRO⁴.

Os procedimentos para emissão e renovação de CA encontram-se, atualmente, elencados nas Portarias DSST/SIT nº 451 e nº 452, de 20 de novembro de 2014.

Dessa forma, há dois sistemas distintos para avaliação dos EPIs para fins de emissão/renovação de CA.

² SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

³ Disponível em http://acesso.mte.gov.br/seg_sau/notas-tecnicas-dsst-sit.htm.

⁴ Os EPIs submetidos à avaliação no INMETRO encontram-se identificados no Anexo II da Portaria DSST/SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014.

1) Emissão de CA via ensaio laboratorial

O primeiro método de avaliação de EPI para a emissão de CA encontra-se previsto na alínea 'a' do item 6.9.1 da NR 6.

Nesse caso, a emissão do CA é feita com base na apresentação de laudo de ensaio do EPI, que ateste a aprovação do equipamento em ensaio realizado em laboratórios credenciados pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST, com base em normas técnicas previamente estipuladas pelo MTPS.

Por esta modalidade, o fabricante/importador encaminha amostra de EPI ao laboratório credenciado, que submeterá o equipamento a ensaios laboratoriais definidos em normas técnicas de ensaio, de forma a avaliar seu desempenho.

A NR 6 estipula a validade de 5 (cinco) anos para o CA dos equipamentos ensaiados por esta sistemática. É dizer que o EPI certificado dessa forma poderá ser comercializado por 5 (cinco) anos, desde que fabricado nos mesmos moldes da amostra ensaiada.

A data de validade do CA desses EPIs é informada no campo 'Validade' do CA, permitindo que qualquer interessado a consulte diretamente por meio do *site* do MTPS.

Durante todo o período da validade do CA, o fabricante/importador poderá comercializar seu EPI. Após esse período (ou próximo a seu fim), poderá optar por renovar o CA, pela realização de novo ensaio laboratorial. Caso não o faça, o CA passará a ter o status 'Vencido', sendo proibida a sua comercialização (vide Nota Técnica 146/2015/CGNOR/DSST/SIT/MTE, citada anteriormente).

2) Emissão de CA via certificação no SINMETRO

Nesse caso, o CA é emitido com base na apresentação de certificado de conformidade que ateste que o EPI teve sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO. A certificação pelo sistema INMETRO envolve a adoção de um Programa de Avaliação da Conformidade.

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O INMETRO define avaliação da conformidade como sendo um processo sistematizado, acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas e regulamentos técnicos com o menor custo para a sociedade.

A certificação compulsória no âmbito do SINMETRO parte da publicação de um Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC, que disciplinará os requisitos a serem observados pelo fabricante/importador e pelo produto, e que serão avaliados por meio de um Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo INMETRO, consoante o determinado no RAC aprovado.

De acordo com o disposto nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP, documento publicado pelo INMETRO por meio da Portaria nº 118, de 6 de março de 2015, o processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas, sendo que cada etapa obedecerá a uma sequência de procedimentos, de acordo com o(s) Modelo(s) de Certificação adotado(s).

O Modelo de Certificação a ser adotado para uma determinada avaliação da conformidade é indicado no RAC específico do objeto de avaliação. Ressalta-se que um RAC específico pode contemplar mais de um Modelo de Certificação.

No caso de avaliação de EPIs, atualmente, são utilizados os Modelos de Certificação 1b (Ensaio de lote – antigo modelo 7) e 5 (Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade da unidade fabril do Produto e Ensaio no Produto).

O Modelo de Certificação 1b envolve a certificação de um lote de produtos. O número de unidades a serem ensaiadas pode ser uma parcela do lote, coletada de forma aleatória, ou até mesmo, o número total de unidades do lote (100%). Nesse caso, o certificado de conformidade é restrito ao lote certificado.⁵

Já o Modelo de Certificação 5, como o próprio nome indica, envolve a avaliação inicial do sistema de gestão da qualidade da unidade fabril do produto e a realização de ensaios no produto a fim de se garantir a qualidade do produto final produzido, seguida da avaliação de manutenção periódica por meio da coleta de amostras do produto na fábrica e/ ou no comércio. As avaliações de manutenção têm por objetivo verificar se a qualidade dos produtos produzidos após a avaliação inicial permanece dentro do padrão de conformidade.

Assim, a concessão e a manutenção da certificação de conformidade do equipamento são condicionadas a uma série de avaliações, determinadas no RAC específico, dentre elas: análise documental, avaliação inicial da unidade fabril e do processo produtivo do equipamento, realização de ensaios iniciais nos equipamentos coletados pelo OCP, avaliações de manutenção da unidade fabril e realização de ensaios de manutenção nos equipamentos coletados pelo OCP.

Cabe aos OCPs implementar os programas de avaliação da conformidade definidos nos RACs, competindo-lhes assegurar o controle do processo produtivo pelo fabricante/importador de forma a evitar desvios que possam comprometer a conformidade do produto final.

De forma resumida, tem-se que o OCP coleta amostras do produto objeto da solicitação e as submete a ensaios laboratoriais e outras verificações. Além disso, avalia por meio de auditorias a implementação, por parte do fabricante, do Sistema de Gestão da Qualidade, nos termos da norma ABNT NBR ISO 9001. Ou seja, tem-se um sistema

⁵ Avaliação da Conformidade. INMETRO, 6ª Edição.

robusto, que busca garantir que o EPI é fabricado dentro dos padrões de qualidade necessários para que seja eficaz⁶.

A realização de avaliações intermediárias proporcionadas por este modelo, destinadas a manter a certificação, permite um melhor acompanhamento da fabricação dos equipamentos, objetivando-se a manutenção da sua qualidade.

Atualmente, são submetidos à avaliação no sistema INMETRO os EPIs tipo: capacete de segurança; luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgico; luvas de proteção contra agentes biológicos não sujeitas ao regime de vigilância sanitária de borracha natural, borracha sintética, misturas de borracha natural e sintética, e de policloreto de vinila; peça semifacial filtrante para partículas - PFF, classes 1, 2 e 3; luva isolante de borracha e EPI para proteção contra quedas com diferença de nível (cinturão de segurança, talabarte de segurança e dispositivo trava-queda).

VALIDADE DO CA DE EPI AVALIADO NO SINMETRO

No que concerne aos EPIs submetidos à avaliação compulsória no âmbito do INMETRO, a validade do CA está atrelada ao prazo da avaliação da conformidade, nos termos definidos na NR 6.

Com a publicação do primeiro RAC do INMETRO, que é o documento que torna obrigatória a avaliação de determinado tipo de EPI no âmbito do INMETRO, estabeleceu-se, como procedimento para preenchimento do campo 'Validade' do CA desses equipamentos, a inclusão da informação "**Condicionada à manutenção da certificação junto ao INMETRO**". Nesse sentido, o CA desses equipamentos não informa uma data definida de validade.

É que, na sistemática do INMETRO, conforme acima explicado, todo o processo de fabricação do EPI é certificado (Modelo 5), sendo que, se o processo de fabricação está conforme, o EPI produzido também está conforme. Assim, à época, entendeu-se que não fazia sentido informar uma data definida no CA desses equipamentos, uma vez que os mesmos estariam certificados enquanto a produção estivesse certificada.

A informação disponibilizada no campo 'Validade' do CA de equipamentos avaliados no sistema INMETRO nada mais é do que a expressão literal do texto da NR 6.

⁶ A título de exemplo, o Regulamento da Avaliação da Conformidade – RAC relativo à Peça Semifacial Filtrante para Partículas, atualmente regido pela Portaria INMETRO nº 561, de 23 de dezembro de 2014, estabelece que o Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos, sendo que, após sua concessão, o OCP deverá acompanhar a Certificação para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

Esse RAC prevê a realização de auditorias de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante e, ainda, planos de ensaio de manutenção, ocasião em que novas amostras são submetidas novamente a ensaios.

No entanto, na prática, a adoção dessa sistemática sem a informação de data de validade definida tem gerado sérios problemas à comercialização/utilização dos EPIs, uma vez que a informação disponibilizada pelo MTPS gera um condicionante, fazendo com que o interessado tenha que fazer a consulta da manutenção da certificação do EPI junto ao *site* do INMETRO.

Tanto o destinatário do EPI (quer seja o empregador ou seu encarregado, o empregado, o distribuidor, o profissional de saúde e segurança, dentre outros tantos) como as autoridades responsáveis pela fiscalização desses equipamentos (Auditores Fiscais do Trabalho) não conseguem verificar de maneira rápida e precisa se determinado EPI submetido à avaliação do INMETRO possui CA válido ou não, o que dificulta o atendimento da legislação trabalhista.

Quando constatado na consulta de CA no *site* do MTPS esse tipo de avaliação de EPI, o usuário deve ainda verificar a manutenção da certificação de conformidade do EPI junto ao *site* do INMETRO, em outro endereço eletrônico, qual seja, <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>. Nesse endereço, o certificado de conformidade poderá assumir quatro *status*: 'Ativo', 'Expirado', 'Suspenso' ou 'Cancelado'.

Corroborando o disposto nos parágrafos anteriores, o item 6.2.6.3 do RGCP dispõe que, para verificação da condição atualizada de regularidade do certificado de conformidade, deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do INMETRO.

Ocorre que a busca do certificado de conformidade no *site* do INMETRO demanda tempo ao usuário tendo em vista que a busca ali não se faz pelo número do CA, mas, sim, utilizando-se argumentos de pesquisa⁷ variados, que demandam combinações específicas, por exemplo: o nome do OCP e o número do certificado de conformidade; o CNPJ do fabricante/importador do EPI e a referência do equipamento; o número do certificado de conformidade e o CNPJ do fabricante/importador, dentre outros.

Assim, somente de posse do resultado positivo da consulta de certificado de conformidade no *site* do INMETRO, o usuário tem certeza de adquirir um EPI cujo certificado esteja válido perante o INMETRO.

No entanto, em alguns casos, um certificado de conformidade pode não constar elencado na relação de "ativo" no *site* do INMETRO, o que não significa necessariamente que o EPI tenha perdido sua certificação.

Pode ser que o EPI esteja certificado por um novo OCP; que tenha ocorrido alguma alteração no número do certificado de conformidade ou na referência do EPI; ou, até mesmo, que o certificado esteja expirado para nova fabricação, mas sem comprometer os lotes do equipamento fabricados anteriormente, que, por sua vez, podem continuar a ser comercializados e utilizados.

⁷ A instrução de busca no *site* do INMETRO é descrita no campo "Observação" do CA. Os argumentos de pesquisa constam em campos diversos do CA.

Dessa forma, resta dificultada e muitas vezes inviabilizada a garantia de que o CA do EPI avaliado no INMETRO está válido, para que possa ser comercializado, tendo em vista que, pelo procedimento atual, o usuário do EPI deve consultar o certificado de conformidade no *site* do INMETRO a fim de verificar se a certificação está ativa.

VALIDADE DO CA X VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO OCP

Há de se observar que, apesar de o CA dos EPIs avaliados no sistema INMETRO, nos termos em que é emitido hoje, não definir expressamente uma data de validade, o certificado de conformidade emitido pelo OCP apresenta uma data definida para a sua validade. Nesse sentido, o item 6.2.6.3 do RGCP informa que o certificado de conformidade deve ter sua validade definida em RAC específico. Outrossim, a alínea “e” do item 6.2.6.3.1 do RGCP determina que o certificado de conformidade, como um instrumental formal emitido pelo OCP, deve conter data de emissão e data de validade.⁸

Conforme acima exposto, para a emissão de CA de EPI submetido à avaliação no INMETRO, o fabricante/importador deve comprovar ao MTPS que seu EPI é certificado no âmbito do INMETRO com base em Programa de Avaliação da Conformidade nos termos dos RACs específicos, sendo que, atualmente, na maior parte dos casos, opta-se pela certificação do equipamento e do seu processo produtivo (Modelo 5).

De um modo geral, se a fabricação do EPI está certificada, consequentemente, o produto final resultante desse processo também está conforme, e, portanto, o MTPS emite o CA. Com o CA emitido, esses equipamentos fabricados em processo certificado podem ser comercializados.

Ocorre que, como anteriormente explicado, o processo de certificação no sistema INMETRO, demanda verificações de manutenção da qualidade na produção dos EPIs. Nesse sentido, por força do RAC, caso sejam constatadas inadequações documentais ou de desempenho do equipamento, os OCPs promovem a suspensão ou cancelamento, conforme o caso, da autorização para utilização do selo de conformidade do INMETRO, verificando até que ponto a produção do equipamento foi afetada pela falha:

6.3.3.6.1 Em se tratando de certificação por modelo, caso a não conformidade evidenciada venha a comprometer outros modelos já certificados, a suspensão da certificação poderá ser estendida a estes modelos, a critério do OCP.⁹

A suspensão ou cancelamento da autorização para utilização do selo de conformidade do INMETRO impede, a princípio, a fabricação do equipamento pelo detentor do certificado. Cabe a ele, inclusive, adotar imediatamente medidas para

⁸ Exceção: modelos 1a e 1b.

⁹ RGCP. Portaria INMETRO nº 118, de 6 de março de 2015.

impedir que os equipamentos reprovados no ensaio de manutenção sejam enviados ao mercado.

Caberá ainda ao fabricante/importador providenciar o saneamento das falhas detectadas a fim de restabelecer a certificação de sua produção e dos equipamentos que serão fabricados. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo OCP.

Esse procedimento encontra-se estipulado em cada RAC emitido. Assim, veja-se, por exemplo, o RAC de luvas isolantes de borracha, estabelecido pela Portaria INMETRO nº 229/2009 (grifos nossos):

6.3.2 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção

6.3.2.1 Constatada alguma não-conformidade **relativa à auditoria no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante**, na avaliação de acompanhamento para manutenção da certificação, o fornecedor autorizado deverá enviar ao OCP as evidências da implementação das ações corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

(...)

6.3.2.2 Constatada alguma reprovação nos ensaios para a manutenção da certificação, o OCP deve observar o estabelecido em 6.1.2.2.3.5, 6.1.2.2.3.6, 6.1.2.2.3.7, 6.1.2.2.3.7.1 e 6.1.2.2.3.8 deste RAC.

Os itens 6.1.2.2.3.5, 6.1.2.2.3.6, 6.1.2.2.3.7, 6.1.2.2.3.7.1 e 6.1.2.2.3.8 do RAC em tela, por sua vez, estabelecem que:

6.1.2.2.3.5 No caso do produto ser considerado reprovado nos ensaios para a manutenção da certificação, o OCP providenciará a suspensão imediata da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, **podendo ser somente para o modelo reprovado, desde que comprovado que o problema não seja sistêmico.**

6.1.2.2.3.6 O fornecedor autorizado deverá, além de deixar de apor o Selo de Identificação da Conformidade **no(s) modelo(s)**, tomar ações de controle imediatas **que impeçam que os lotes dos produtos reprovados, descritos no item anterior, sejam enviados para o mercado.**

6.1.2.2.3.7 O fornecedor autorizado deve apresentar ação corretiva em até 30 (trinta) dias corridos. A suspensão será cancelada quando a ação corretiva for considerada efetiva pelo OCP. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios.

6.1.2.2.3.7.1 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo OCP.

6.1.2.2.3.8 Caso o fornecedor autorizado não atenda ao prazo estabelecido nos itens 6.1.2.2.3.7 ou 6.1.2.2.3.7.1, a Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade será cancelada, **o que acarretará na suspensão ou cancelamento do respectivo CA emitido pelo MTE.**

Trata-se de procedimento previsto no RAC para o saneamento de inadequações constatadas no processo de manutenção da certificação de conformidade, configurando uma atuação preventiva do OCP no sentido de detectar irregularidades no processo de

fabricação e impedir que as irregularidades constatadas cheguem ao mercado (grifo nosso):

6.1.2.4.3.1 É vedado à Empresa autorizada comercializar qualquer equipamento da linha específica enquanto durar a suspensão da autorização. A suspensão terá caráter geral ou específico e será definida pelo OCP em função da não conformidade encontrada, podendo ocorrer a necessidade de retirada parcial ou total do produto do mercado.

Há que se observar, porém, que os equipamentos já fabricados enquanto o processo de fabricação estava conforme, que receberam a marca do selo INMETRO e que não foram afetados pela falha detectada continuarão certificados, podem ser comercializados. Nesse sentido, não há que se falar em suspensão ou cancelamento do CA.

Por outro lado, o item 6.3.3.12 do RGCP determina que, no caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, e, considerando o comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, o OCP deve comunicar formalmente ao INMETRO e recomendar ao detentor do certificado a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o detentor do certificado responsável por esta ação. Nesse caso, a suspensão/cancelamento do certificado de conformidade acarretará na suspensão ou cancelamento do CA dos equipamentos que estão sendo recolhidos do mercado.

Importante esclarecer que o recolhimento de produtos não conformes no mercado é um procedimento excepcional e ocorre apenas quando comprovado o comprometimento no desempenho do produto disponível ao consumidor.

Percebe-se, portanto, que não se pode estabelecer vinculação direta entre a suspensão/cancelamento da certificação de conformidade do INMETRO, que consiste em autorização para fabricação do EPI, e a validade do CA, que autoriza a comercialização do EPI.

Ademais, por força do estabelecido nos RACs de avaliação de conformidade de EPI, o OCP deve comunicar ao INMETRO e ao MTPS acerca de eventuais inadequações constatadas que gerem suspensões e cancelamentos de certificados de conformidade emitidos, devendo informar, inclusive, se houve necessidade de recolhimento do produto no mercado.

Essa informação é essencial para que o MTPS avalie a necessidade de suspensão/cancelamento do CA originado em função da certificação de conformidade suspensa/cancelada pelo OCP.

Essa análise deve ser realizada pelo MTPS uma vez que os motivos da suspensão/cancelamento dos certificados pelo OCP não são divulgados ao usuário do EPI e, como exposto acima, não necessariamente importarão a suspensão/cancelamento do CA emitido pelo MTPS.

Isso porque a suspensão ou o cancelamento do certificado de conformidade pelo OCP pode remeter apenas a falhas documentais ou a alterações na linha de produção do equipamento que impedem tão somente a fabricação de novos

equipamentos, mas não inviabilizam a comercialização do que foi fabricado anteriormente.

Considerando que, antes da suspensão/cancelamento do certificado de conformidade, os equipamentos fabricados estavam conformes e devidamente certificados, os mesmos podem continuar a ser comercializados e utilizados. Portanto, nessa situação, não deve haver suspensão/cancelamento do CA do EPI, já que o CA autoriza a comercialização do EPI, conforme já mencionado anteriormente.

Outra situação prevista nos RACs refere-se à constatação pelo OCP de falha de desempenho do equipamento constatada em ensaio laboratorial ou falhas na produção do equipamento, afetando, inclusive, equipamentos já colocados para comercialização.

6.3.3 Tratamento de produtos não conformes no mercado

6.3.3.1 No caso de ocorrência de produtos não-conformes no mercado e, dependendo do comprometimento que a não-conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo OCP a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor autorizado responsável por esta ação.¹⁰

Assim, se a suspensão/cancelamento do certificado se der em razão de não conformidade no equipamento ou em seu processo de fabricação que possa comprometer o desempenho dos EPIs já fabricados, o OCP tem a obrigação de comunicar essa situação ao MTPS, bem como informar se há necessidade de recolhimento de lotes do equipamento já fabricados e colocados à venda ou já comercializados.

Entende-se, então, que nesses casos deverá haver suspensão/cancelamento do CA do EPI, ou seja, quando o OCP detectar falhas na produção do EPI já fabricado e disponibilizado no mercado, que podem comprometer a eficácia da proteção oferecida.

III. CONCLUSÃO

Considerando que o CA emitido por este Ministério constitui-se em certificação de EPI para fins de sua comercialização;

Considerando que a NR 6 estipula que a validade do CA de EPIs submetidos à avaliação no âmbito do INMETRO é condicionada à manutenção dessa certificação de conformidade;

Considerando que o certificado de conformidade do EPI, emitido por OCP credenciado junto ao INMETRO, possui data de validade;

Considerando que esse certificado de conformidade do EPI deve ser apresentado ao MTPS para a emissão/renovação de CA de EPI avaliado no âmbito do INMETRO;

¹⁰ RAC para EPI – Luvas Isolantes. Portaria INMETRO nº 229, de 17 de agosto de 2009.

Considerando que se reputa válida a certificação de conformidade do EPI, caso não haja informação de suspensão e/ou cancelamento do certificado de conformidade do EPI pelo OCP emissor;

Considerando que o OCP deve informar ao MTPS a suspensão e o cancelamento dos certificados de conformidade emitidos;

Considerando as diferenças procedimentais quanto à suspensão e cancelamento de certificados de conformidade a serem observados pelos OCPs;

Considerando a atual insegurança instaurada acerca da validade ou não do CA de EPI submetido à avaliação no âmbito do INMETRO, e

Considerando a facilidade da consulta da data de validade do CA no *site* do MTPS,

Adota-se nova sistemática para o registro da validade do CA dos EPIs submetidos à avaliação compulsória no INMETRO, qual seja, a inserção de data de validade definida para o CA desses EPIs, equivalente à data de validade do certificado de conformidade, emitido por OCP cadastrado junto ao INMETRO, apresentado ao MTPS pelo fabricante/importador de EPI quando da emissão/renovação do CA.

Dessa forma, almeja-se facilitar a consulta da validade de CA de EPI submetido à avaliação no âmbito do INMETRO, uma vez que a informação objetiva da validade do CA constará diretamente no *site* do MTPS.

Tal medida leva o fabricante/importador do EPI submetido à avaliação no âmbito do INMETRO a manter os dados do CA atualizados no que tange à certificação de conformidade de seu EPI a fim de não perder a validade do CA.

Além disso, a renovação do CA de EPI submetido à avaliação no INMETRO adotará procedimento simplificado, nos termos estabelecidos pela Portaria SIT nº 535, de 11 de maio de 2016.

Por fim, informa-se que esta Coordenação incluirá a data de validade em todos os CAs disponíveis no banco de dados cuja data de validade atualmente esteja preenchida como “condicionada à manutenção da certificação pelo INMETRO”. Para tanto, será observada a data de validade da última certificação de conformidade apresentada a este Departamento.

Até que o DSST/SIT promova a inclusão da data de validade nos termos indicados acima, continua sendo responsabilidade do interessado consultar a manutenção da certificação no *sítio* do INMETRO.

À consideração superior.

Brasília, 3 de maio de 2016.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

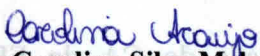
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

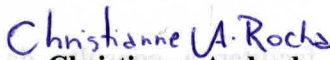
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70056-900 - Brasília/DF

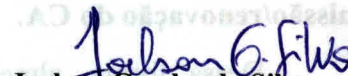
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

NOTA TÉCNICA Nº 40/2016/ CGNOR/DSST/SIT/MTPS


Interessado: Departamento de Segurança e Saúde / Secretaria de Inspeção do Trabalho
Assunto: Validade do Certificado de Aprovação - CA de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; inclusão de data de validade nos EPI submetidos à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO.


Carolina Silva Melo
Araujo
Auditora Fiscal do Trabalho



Christianne Andrade
Rocha
Auditora Fiscal do Trabalho


Joelson Guedes da Silva
Auditor Fiscal do Trabalho

De acordo. Encaminhe-se à CGNOR.
Brasília, 04/05/2016


ALEXANDRE FURTADO SCARPELLI FERREIRA
Coordenador de Normatização e Registros

De acordo. Encaminhe-se ao DSST.
Brasília, 04/05/2016


ROMULO MACHADO E SILVA
Coordenador-Geral de Normatização e Programas

De acordo. Encaminhe-se à SIT.
Brasília, 09/05/2016.


RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo. Divulgue-se.
Brasília, 10/05/2016.


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Secretário de Inspeção do Trabalho